



Regulamento 1º Ciclo de Estudos em Educação Básica

Ano letivo 2025/2026

Instituto Politécnico Jean Piaget do Norte
Escola Superior de Desporto e Educação
Jean Piaget de Vila Nova de Gaia
Decreto-Lei n.º 61/2021, de 21 de julho

Judith
10/01/19



REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO 1.º CICLO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO BÁSICA

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores sobre o Regime de Frequência e de Avaliação de todas as unidades curriculares e atividades que integram o plano de estudos do 1º Ciclo de Estudos em Educação Básica ministrado nesta Escola, adiante designada por Escola Superior de Desporto e Educação Jean Piaget de Vila Nova de Gaia

Artigo 2.º

Objeto

As presentes normas visam regulamentar, nos termos do artigo 14º do Decreto – Lei 74/2006, de 24 de março, na sua versão atual, as seguintes matérias:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de frequência;
- c) Condições de funcionamento;
- d) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos;
- e) Regime de avaliação de conhecimentos;
- f) Regime de precedências;
- g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e técnico-científico.

Capítulo II

Acesso e Ingresso

Artigo 3.º

Condições Específicas de Ingresso

Lucretia

As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pelo Diretor e divulgadas através de publicitação de Edital elaborado para o efeito.

Artigo 4.º

Matrícula e Inscrição

1. O estudante deve proceder à inscrição nas unidades curriculares a frequentar.

§ Os estudantes finalistas que se tenham apresentado no Exame da Época Especial e não tenham concluído o seu Ciclo de Estudos devem realizar a inscrição até 15 dias após a publicitação da última nota de exame.

2. O estudante poderá inscrever-se a 60 créditos anuais e facultativamente a mais 20 créditos adicionais, em cada ano letivo:

a) O limite referido não se aplica às inscrições em Unidades Curriculares a realizar por avaliação em Exame Final.

3. O estudante que ingresse no 2º semestre letivo, no ano letivo seguinte tem obrigatoriamente que se inscrever nas Unidades Curriculares do 1º semestre letivo anterior;

4. A matrícula e a inscrição, em cada ano curricular, estão condicionadas ao cumprimento do estipulado, no Regulamento Financeiro.

Artigo 5.º

Estudante a Tempo Parcial

1. Pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, o estudante com matrícula válida na Instituição, mediante requerimento dirigido ao Diretor, devendo indicar o número de créditos e unidades curriculares a que se pretende inscrever.

2. O número mínimo de créditos ECTS que um estudante se pode inscrever, em cada ano letivo, é de 30 créditos ECTS anuais, ou 15 créditos ECTS semestrais.

3. Exceciona-se do número anterior:

a) os estudantes finalistas, quando as unidades curriculares necessárias à conclusão do seu curso totalizem um número de créditos ECTS inferior;

b) os estudantes que, não tendo realizado unidades curriculares precedentes/estruturantes, ficam impedidos de se inscrever no número mínimo de créditos referido.

c) os estudantes que estejam abrangidos por um estatuto especial de frequência que preveja a inscrição num menor número de créditos, mediante requerimento prévio.

4. A inscrição nas unidades curriculares está condicionada à inscrição de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar, mediante decisão da entidade instituidora.

5. Não é permitida a mudança de regime, qualquer que ela seja, durante o ano letivo.

Artigo 6.º

Anulação da Inscrição

1. O pedido de anulação da inscrição em unidades curriculares deverá ser obrigatoriamente apresentado por escrito, devidamente fundamentado e dirigido ao Diretor.
2. A anulação da inscrição produz efeitos a partir do momento em que é solicitada, sem prejuízo do disposto no Regulamento Financeiro.
3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.

Capítulo III

Condições de Frequência

Artigo 7.º

Condições de Frequência

1. Da admissão de cada estudante fica implícito o conhecimento integral da estrutura do ciclo de estudos e o comprometimento do pagamento da respetiva matrícula e inscrições nas unidades curriculares - propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado nos Serviços Académicos e publicitado no site institucional, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.
2. No ato de matrícula e da inscrição deverá também ser pago o Seguro Escolar, no montante fixado no Regulamento Financeiro em vigor na Instituição.

Artigo 8.º

Assiduidade

1. A assiduidade pode constituir critério de avaliação por frequência desde que esta indicação esteja estipulada no programa da unidade curricular;
2. Salvo os casos abrangidos por Estatutos Especiais de Frequência, legalmente estabelecidos, é obrigatória a presença em pelo menos 70% da carga horária das unidades curriculares dos tipos Ensino prático e laboratorial (PL) e Seminários (S), ou outras consideradas pertinentes pelo órgão estatutariamente competente.
3. Nas unidades curriculares do tipo Trabalho de Campo (TC), Estágio (E) e Orientação Tutorial (OT), segue o prescrito nos respetivos Programas/Regulamentos.
4. As faltas dos estudantes poderão ser registadas em cada aula pelos professores, em fichas próprias para o efeito.

Capítulo IV

Condições de Funcionamento

Artigo 9.º

Calendário Escolar

O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano letivo, é proposto pelo Diretor e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º

Abertura de ciclo de estudos, ramos ou unidades curriculares

1. A abertura de qualquer ciclo de estudos, ramo, unidade curricular optativa ou unidade curricular isolada, fica condicionada à matrícula e/ou inscrição de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar.
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pelo Diretor da Instituição à entidade titular a abertura do ciclo de estudos, ramo ou unidade curricular optativa.

Artigo 11.º

Processo de Creditação

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

Capítulo V

Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos

Artigo 12.º

Duração do Ciclo de Estudos

1. O Ciclo de Estudos conducente ao grau académico de licenciatura tem 180 créditos e uma duração normal de 6 semestres curriculares de trabalho, correspondendo 30 créditos a cada semestre;
2. O plano de estudos, a estrutura curricular e a distribuição de créditos do ciclo de estudos encontram-se em documento anexo ao presente Regulamento.

Capítulo VI

Regime de Precedências

Luís

Artigo 13.º

Regime de Precedências

Não existem precedências no curso de Educação Básica.

Capítulo VII

Unidades Curriculares

Artigo 14.º

Tipologia da Unidade Curricular

1. A componente letiva do ensino processa-se através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, práticas-laboratoriais, seminários, orientação tutorial, trabalho de campo e estágio cuja carga horária semanal se encontra definida no Plano de Estudos do curso a que respeitam.

2. Os docentes devem elaborar os sumários correspondentes às matérias efetivamente lecionadas e torná-los públicos, por introdução no sistema informático.

3. Aulas Teóricas:

a) As aulas teóricas são ministradas pelos professores responsáveis das unidades curriculares, ou por alguém por eles proposto ao Diretor de entre docentes com reconhecida competência pedagógica e científica.

4. Aulas Teórico-Práticas

a) As aulas teórico-práticas são ministradas por docentes. Nos casos previstos pela legislação em vigor, essas aulas poderão ser eventualmente asseguradas por investigadores, monitores e bolsiros sob a tutela e na presença dos responsáveis das aulas teórico-práticas.

b) De acordo com a índole da UC, poderão consistir na resolução e discussão de problemas, na realização e apresentação de trabalhos monográficos ou de investigação, em visitas de estudo e outras formas de transmissão de conhecimentos e aquisição de competências adequados aos objetivos da unidade curricular.

5. Aulas Práticas

a) As aulas práticas são ministradas por docentes. Nos casos previstos pela legislação em vigor, essas aulas poderão ser eventualmente asseguradas por investigadores, monitores e bolsiros sob a tutela e na presença dos responsáveis das aulas práticas.

b) De acordo com a índole da UC, poderão consistir na resolução e discussão de problemas, na realização e apresentação de trabalhos monográficos ou de investigação, em visitas de estudo e outras formas de transmissão de conhecimentos e aquisição de competências adequados aos objetivos da UC.

6. Aulas Laboratoriais

a) As aulas laboratoriais são ministradas por docentes. Nos casos previstos pela legislação em vigor, essas aulas poderão ser eventualmente asseguradas por investigadores, monitores e bolsiros sob a tutela e na presença dos responsáveis das aulas laboratoriais.

b) Destinam-se a promover nos estudantes a aquisição e o desenvolvimento de capacidades que lhes permitam o desempenho de técnicas laboratoriais e a análise dos resultados e a promover a integração do saber e do saber-fazer através da interligação entre os conhecimentos teóricos e a vivência experimental.

7. Aulas Orientação Tutorial

As aulas tutoriais consistem no apoio e acompanhamento aos estudantes por parte do professor, segundo os seguintes princípios orientadores:

a) Em temáticas científico-pedagógicas de interesse para a unidade curricular, destinando-se a desenvolver capacidades e competências dos estudantes;

b) A orientação tutorial é realizada em sala de aula, em grupos restritos de estudantes, com horário fixo e registo de sumário;

8. Seminários

Consiste em atividades baseadas na apresentação e discussão de temáticas e experiências assentes nos contributos dos estudantes, sob orientação e mediação do docente ou especialista convidado para o efeito.

9. Trabalho de Campo

Consiste num conjunto de atividades desenvolvidas em contextos reais no âmbito da profissionalidade da formação, com vista à observação e recolha de dados.

10. Estágio

Atividades desenvolvidas, sob orientação, e de forma sistemática em contexto real (iniciação à prática profissional)

Capítulo VIII

Regime de Avaliação de Conhecimentos

Artigo 15º

Objetivos da Avaliação

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento nas várias Unidades Curriculares através de elementos do processo de ensino-aprendizagem passíveis de serem avaliados. Esta deve ser realizada durante o decorrer das Unidades Curriculares, podendo ser um trabalho escrito ou prático, uma prova escrita, uma prova oral, um exercício laboratorial/experimental, um trabalho de campo, e/ou apresentação e/ou defesa de um projeto

Teuchto

Artigo 16º

Regime de Avaliação

O Regime de avaliação dos estudantes inclui:

- a) A Avaliação Contínua em cada uma das unidades curriculares integrantes do Plano de Estudos do ciclo de estudos;
- b) A Avaliação por Exame Final, com a exceção das Unidades Curriculares de Práticas Educativas que segue o prescrito nos respetivos Programas/Regulamentos.

Artigo 17º

Dispositivos de Avaliação

1. No âmbito do presente Regulamento, o docente no regime de avaliação contínua pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, os seguintes dispositivos de avaliação:

- a) A elaboração e redação de relatório, resumo, análise crítica, desenvolvimento de temas, projetos, trabalhos práticos ou experimentais, entre outros;
- b) A realização de provas individuais, escritas ou orais, que versem sobre os conteúdos, capacidade e competências previstas em cada unidade curricular;
- c) A realização de trabalhos individuais e/ou em grupo:

A realização de trabalhos individuais e/ou de grupo não deve constituir o único elemento de avaliação e estes devem ser apresentados em aula de forma a garantir uma avaliação individual do desenvolvimento das competências previstas na UC.

2. No âmbito do presente regulamento, o docente responsável pela unidade curricular, em situação de avaliação por exame final, estabelecerá o dispositivo de avaliação mais adequado à tipologia da Unidade Curricular, e que consta do respetivo programa. Essa avaliação final será obrigatoriamente individual, realizada presencialmente, incidindo sobre todos os conteúdos programáticos ou competências a desenvolver pela unidade curricular.

Artigo 18º

Regime de Avaliação Contínua

1. Avaliação Contínua:

- a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes dispositivos de avaliação;
- b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtiva, considerando como tal que a avaliação é uma parte integrante e essencial do processo de aprendizagem;

c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), e o processo de avaliação adotado constante do respetivo programa, a ser comunicado aos estudantes no início da unidade curricular.

2. Classificação dos dispositivos de avaliação:

a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos;

b) O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;

c) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação contínua ficam dispensados de avaliação por exame final;

d) A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;

e) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação contínua deverão apresentar-se a exame final de acordo com o Calendário de Exames, à exceção das unidades curriculares de Práticas Educativas que não são passíveis de serem avaliadas por exame;

f) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado;

g) À assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10% da avaliação da unidade curricular.

3. Publicitação das classificações:

a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 30 dias e deverão ter em conta as datas previstas para os respetivos exames;

b) Os estudantes têm o direito de consultar os resultados das atividades de avaliação e a respetiva correção, até 2 dias úteis antes de qualquer outra atividade de avaliação seguinte ou do exame da unidade curricular.

Artigo 19º

Regime de Avaliação por Exame Final

1. Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame final está condicionado à realização de uma inscrição dentro dos prazos fixados para o efeito.

2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pelo Diretor;

Jupato

3. Se a classificação final de uma unidade curricular não for divulgada durante o período fixado para a inscrição, os estudantes têm 2 dias úteis, após a afixação das pautas, para se inscreverem no respetivo exame;
4. O estudante só pode fazer exame mediante apresentação do Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo;
5. O estudante que se inscreve no exame de uma unidade curricular em atraso será avaliado pelo professor titular da respetiva unidade curricular em exercício de funções e de acordo com o programa em vigor no ano letivo em curso;
6. A realização de exames está condicionada ao seguinte:
 - a) O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 1º Semestre do ano letivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 1º Semestre;
 - b) O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 2º Semestre do ano letivo em curso só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 2º Semestre;
 - c) Na época especial cada estudante pode prestar provas de exame final em unidades curriculares a cujo exame nas épocas normal ou de recurso não haja comparecido, dele haja desistido ou nele haja reprovado, desde que, com a aprovação em tais unidades curriculares, reúna as condições necessárias à obtenção de um grau ou diploma.
7. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo professor da unidade curricular e um docente nomeado pela comissão científica do curso;
8. Nas unidades curriculares de índole prática, teórico/prática e prática laboratorial, as modalidades dos exames serão determinadas pelo(s) docente(s) da unidade curricular, de acordo com a especificidade e os objetivos da unidade curricular, e constam dos respetivos programas;
9. O docente deverá explicitar aos estudantes o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, informação esta que deverá constar no Programa da unidade curricular;
10. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos;
11. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações;
12. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
13. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário;
14. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

Artigo 20º

Disposições complementares para estudantes finalistas

Os estudantes finalistas que, tendo já beneficiado da Época Especial, renovaram a sua inscrição no ano letivo seguinte, podem submeter-se a avaliação apenas na época de exame especial, pagando o emolumento previsto para os exames a realizar nessa época.

Artigo 21º

Competência dos docentes

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

Artigo 22º

Avaliação de Estudantes Portadores de Deficiência Física ou Sensorial

1. Atendendo à natureza e grau de deficiência serão fixadas as adaptações a fazer nas formas e métodos de avaliação das unidades curriculares.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
 - a) No caso de Estudantes com deficiência auditiva a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita;
 - b) Para Estudantes com deficiência motora, ou incapacidade para escrever, a prova escrita pode ser substituída por uma prova oral;
 - c) No caso de deficiência que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos Estudantes deficientes, um período adicional para a realização da prova correspondente a metade do tempo da duração normal;
 - d) Durante a realização da prova, os Docentes proporcionarão apoio especial aos Estudantes deficientes designadamente no que respeita à consulta de elementos de consulta autorizados;
 - e) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (enunciado ampliado, registo áudio, caracteres Braille, ...) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em Braille, por ditado ou por recurso a sistemas adaptados);
 - f) Nos casos em que a natureza e grau da deficiência inviabilizarem um esforço- continuado, ou se este potenciar a ocorrência de erros, o Estudante poderá realizar a prova em, pelo menos, duas fases, com intervalo substancial entre elas;

Justiça

g) No caso de Estudantes com deficiência, em que os respectivos condicionalismos específicos o recomendem, os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos poderão ser alargados, em termos definidos pelos Docentes.”

3. A aplicação destas normas é requerida ao Diretor da Escola, acompanhado dos documentos que permitam avaliar a natureza e o grau de deficiência, e explicitar os benefícios que considera adequados à situação pessoal.

Artigo 23.º

Reclamações

1. Os estudantes podem reclamar da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:

- a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
- b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
- c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
- d) Outros vícios de forma.

2. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.

3. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas.

Artigo 24.º

Recurso

1. Apenas as avaliações por exame são passíveis de recurso;

2. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar ao Diretor o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor;

3. O exercício do recurso previsto no número anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular;

4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pela Direção, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso;

§ Em caso algum fará parte do júri o(s) docente(s) da unidade curricular.

5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada;

6. Das deliberações tomadas pelo júri não há lugar a recurso.

Artigo 25.º

Melhoria de Classificação

1. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito;
2. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação, por unidade curricular;
3. Às unidades curriculares de Práticas Educativas pela sua especificidade, não é possível melhoria de classificação
4. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado na Época de Recurso ou Especial previstas no Calendário Escolar;
5. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada;
6. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final;
7. À avaliação obtida por creditação, não é possível efetuar melhoria;
8. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor.

Capítulo IX

Cálculo da Classificação Final

Artigo 26.º

Coeficientes de Ponderação e Procedimentos para o Cálculo da Classificação Final

1. A classificação final do curso é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de estudos de licenciatura, nos termos do artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão atual.
2. Os coeficientes de ponderação a considerar no cálculo da classificação final do ciclo de estudos, correspondem aos créditos atribuídos a cada uma das unidades curriculares do ciclo de estudos e constantes no respetivo plano de estudos (em anexo), que se traduz pela seguinte formulação matemática:

$$CF = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

Justato

onde:

- CF: é a classificação final do ciclo de estudos;
- cli: é a classificação final da iésima unidade curricular;
- nd: o número total de unidades curriculares da licenciatura;
- uci: corresponde ao número de créditos da iésima unidade curricular constantes no respetivo plano de estudos.

Capítulo X

Titulação de Grau

Artigo 27.º

Titulação do grau de licenciado

1. O grau de licenciado é titulado por um diploma e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhados pela emissão de um suplemento ao diploma;
2. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
 - a) Nome do titular do grau;
 - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (se cidadão estrangeiro);
 - c) Identificação do ciclo de estudos/grau;
 - d) Identificação do diploma legal que aprovou o ciclo de estudos;
 - e) Data de conclusão;
 - f) Classificação final segundo a escala nacional;
 - g) Data de emissão;
 - h) Assinatura dos responsáveis.

Artigo 28.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

As certidões de registo do grau (diploma), bem como o suplemento ao diploma e as cartas de curso, terão os seguintes prazos máximos de emissão:

Um mês: diploma, suplemento ao diploma e carta de curso.

Capítulo XI

Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Técnico-Científico

Artigo 29.º

Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Técnico-Científico

Os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, em articulação com o coordenador do ciclo de estudos, acompanham o funcionamento do ciclo de estudos no âmbito das suas competências conforme plasmado nos Estatutos da Instituição.

Capítulo XII

Disposições Finais

Artigo 30.º

Normas Finais e Transitórias

Faltas:

- a) A falta a um exame final a determinada unidade curricular implica a não aprovação do estudante nessa unidade curricular;
- b) É considerada falta a uma prova de frequência ou exame final, a não comparência do estudante, no local onde a prova se realiza, no dia e hora marcada;
- c) Em situações de internamento hospitalar não prolongado, nojo, ou outra situação excecional a decidir pelo Diretor, é possível ao estudante requerer a marcação de uma nova data de avaliação, devendo o requerimento ser feito no prazo máximo de 5 dias úteis após o término do impedimento e não ultrapassando nunca 15 dias úteis sobre a data marcada para a realização da referida avaliação.

Artigo 31.º

Quebra de honestidade académica

1. A quebra de honestidade académica pode resultar de:

- a) Plágio, isto é, a apropriação ou cópia de um trabalho sem autorização ou sem indicação da verdadeira origem;
- b) Fraude, isto é, o uso ou a tentativa de uso, num teste ou exame, de informação não autorizada. A fraude cometida na realização de uma prova implica a anulação da mesma. Por outro lado, se no decurso da realização da prova ou posteriormente, se verificarem factos que, com segurança, levarem a suspeita de um aluno ter utilizado elementos não permitidos para o efeito ou ter copiado a prova apresentada, a mesma ser-lhe-á anulada, o mesmo sucedendo à do cúmplice, se o houver.

2. As penas por quebra de honestidade são aplicadas em conformidade com a gravidade da infração e, se for o caso, em conformidade com o número de transgressões anteriores.

3. As penas disciplinares vão desde a anulação da prova pelo docente à exclusão da Instituição por um período não superior a um ano (pena máxima).

Artigo 32.º

Alterações ao Regulamento

1. Todos os assuntos que se enquadrem no âmbito da competência dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico poderão sofrer modificações ao longo do ano letivo.

2. As eventuais alterações serão atempadamente comunicadas aos estudantes e docentes.

Artigo 33.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão objeto de decisão do Diretor que, para tal, poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico-Científico, e/ou do Conselho Pedagógico e/ou do Conselho Consultivo.

Aprovado em reunião de Conselho Técnico-Científico a 20/10/2025

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a 17/10/2025

Homologado pela Diretora a 20/10/2025

A Diretora



(Profª Doutora Ana Isabel Pinto)